



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação fixada em reunião da Comissão de 10 de janeiro de 2024, sem votos contra, tendo sido aceites as sugestões dos serviços competentes.

Informação n.º 3 / DAPLEN / 2024

8 de janeiro

Assunto: Redação final dos Projetos de Lei n.ºs 792/XV/1.^a(IL) e 918/XV/2.^a(PAN)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final do texto final dos Projetos de Lei n.ºs [792/XV/1.^a\(IL\)](#) e [918/XV/2.^a\(PAN\)](#), aprovados em votação final global a 5 de janeiro de 2024, para envio ao Presidente da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação, devidamente realçadas a amarelo.

Destacamos as seguintes sugestões de redação final:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Sugere-se o seguinte título:

«Elimina a obrigatoriedade de utilização de dístico identificativo para circulação na via pública dos veículos elétricos, alterando o Decreto – Lei n.º 39/2010, de 26 de abril»

Artigo 1.º do projeto de decreto

Onde se lê:

«A presente lei procede à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto – Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica»

Deve ler-se:

«A presente lei procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 170/2012, de 1 de agosto e 90/2014, de 11 de junho, e pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.»

Artigo 2.º do projeto de decreto

Epígrafe:

De acordo com as regras de legística formal, quando a alteração de um artigo implicar a revogação de um dos seus números, a referida revogação deve ser evidenciada em norma revogatória. Assim, sugere-se a seguinte alteração:

Onde se lê:

«Alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se:

«Norma revogatória»

Corpo do artigo:

Onde se lê:

«São revogados:

- a) Os n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º;
- b) O n.º 2 do artigo 45.º.»

Deve ler-se:

«São revogados os n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril.»

À consideração da comissão competente.

As assessoras parlamentares,

Carolina Caldeira e Lurdes Sauane

